



**AO DOUTO JUÍZO DA 27.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000972-13.2015.8.16.0037

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
 (“**Administradora Judicial**”), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA (“Mafrense”), MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA (“Artecipe”) e MASSA FALIDA DE ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA (“Itá”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 3962, manifestar-se nos termos que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 3961, o d. Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se manifestar acerca dos pedidos de movs. 3895, 3948 e 3956. É o que passa a fazer.

No **mov. 3895.1**, a sociedade empresária LR GRANATER COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS informou que arrematou veículo automotor Volkswagen WV/26.260 E, de placa ANY-4042 e número de Renavam n.º 0089.107114-8 (Lote 16).





Todavia, esclareceu que não obteve êxito na transferência do veículo em razão da existência de diversas restrições vinculadas ao referido bem, as quais impedem a conclusão do processo de transferência de titularidade. Ao final, requereu a baixa dos gravames que ainda pendem sobre o veículo arrematado.

No que tange ao pedido de levantamento das restrições determinadas por este d. Juízo, feitas via Renajud (mov. 3895.2), assiste razão ao arrematante, nos termos do edital publicado, razão pela qual opina pelo acolhimento do pedido realizado determinando-se o levantamento da restrição n.º 981.3.0678716-1¹.

Outrossim, quanto às demais ordens de restrição constantes no documento de mov. 3895.2, provenientes de outros Juízos, faz-se necessário que o arrematante peticione diretamente nos autos lá informados, a fim de requerer o levantamento das restrições perante o Juízo que a determinou, na forma como constou na carta de arrematação expedida no mov. 3783.1².

Consta do **mov. 3948**, e-mail recebido pelo Juízo por meio do qual JEAN AZEVEDO alega que “precisa desbloquear O **RENAJUD, E DÉBITOS DE IPVA, LICENCIAMENTOS E MULTAS, DO CAMINHAO ARREMATADO, COMO CONSTA DOCS EM ANEXO.**”.

Necessário esclarecer que os desbloqueios do Renajud já foram determinados pelo Juízo (mov. 3848.1), de modo que não assiste razão ao sr. JEAN. Outrossim, quanto aos demais documentos, deve ele demonstrar quais os

981.3.0559962-0	20/05/2015 03:05:52	JUDICIAL	BLOQUEIO RENAJUD
Numero Auto	: 00009721320158160037		
Orgão Expedidor	: TJPR - CAMPINA GRANDE DO SUL VCVFPATRPCFEJECV		

- 1 Caso o bem esteja com gravames/indisponibilidades/débitos por determinação deste Juízo, ora se autoriza sejam cancelados, desde que anteriores à arrematação, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Demais gravames serão levantados mediante ordem do Juízo que
- 2 determinou a gravames/indisponibilidades/débitos.



problemas que enfrenta para a liberação, esclarecendo-os, não bastando encaminhar documentos expedidos por esse e outros Juízos sem os requerimentos necessários.

Por fim, quanto ao pedido de VALDIR, do mov. 3956, informando que pagou a guia de expedição de ofício ao Detran, determinando a baixa dos IPVAs e licenciamento, bem como para expedição de ofício ao Banco Santander, para baixa de alienação fiduciária (mov. 3956). Consta-se que referido pedido já foi deferido pela r. decisão do mov. 3807, de modo que apenas há de se cumprir o outrora determinado.

Veja-se o teor da r. decisão:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000972-13.2015.8.16.0037

I – Oficie-se os Juízos indicados no extrato em anexo e o Detran/PR, determinando as baixas das restrições, anotações de alienação fiduciária e débitos incidentes sobre os bens de placas AMX-3256, AXF-1965 e AXQ-1965 até a data da sua arrecadação nestes autos, da forma como requerida nos movs. 3768, 3778, 3796, 3801, 3803.

II – Oficie-se conforme requerido ao mov.3790.

III – Ainda, cumpra-se integralmente o determinado ao mov.3757.

IV – Int.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

No que tange ao **item II**³, informa que cumpriu a determinação no mov. 3970.1.

³ II – No mesmo prazo deve ainda o Administrador Judicial cumprir o determinado ao mov.3847, item II.





ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

a) opina pelo acolhimento do pedido de 3895.1, para que seja determinada a baixa nas restrições via Renajud que recaem sobre o veículo descrito no Lote 16 (Veículo automotor Volkswagen WV/26.260 E, de placa ANY-4042 e número de Renavam n.º 0089.107114-8), determinadas por este Juízo;

b) informa que os demais pedidos de baixas deverão ser realizados diretamente perante os Juízos que determinaram as restrições.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2025.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515